



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 046/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024
SETOR SOLICITANTE: CEM e CAPS

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência o chamamento público para o CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, NEUROCIRURGIA E PSIQUIATRIA, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

2.1 Os itens a ser adquiridos serão os seguintes:

Item	Especialidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta Médica Ambulatorial-CARDIOLOGIA	5.000	R\$ 191,91	R\$ 959.550,00
02	Consulta Médica Ambulatorial-CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	180	R\$ 251,67	R\$ 45.300,60
03	Consulta Médica Ambulatorial-NEUROCIRURGIA	1.920	R\$ 240,00	R\$ 460.800,00
04	Consulta Médica Ambulatorial-PSIQUIATRIA	3.000	R\$ 287,78	R\$ 863.340,00
			TOTAL	R\$ 2.328.990,60

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Por se tratar de serviços essenciais, contínuos e ininterruptos que lidam diretamente com a assistência à saúde a vigência será de 12 meses, podendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ser prorrogada, respeitando o limite de prazo conforme art. 27 do Decreto Municipal 3016/2023.

3.2 A Contratação terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses e o prazo de execução de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prevê na Constituição Federal/1988, em seu art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Frente a grande demanda de pacientes no município de São Gabriel do Oeste, necessitando dos serviços em pauta, a falta de Profissionais nas áreas de Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Neurocirurgia e Psiquiatria, que não são disponibilizados pela Rede Municipal, justifica estar disponível no Município, para evitar deslocamento de pacientes para atendimento na Capital Campo Grande/MS, visando também a economia de transporte para deslocar esses pacientes até o Município de referência citado.

Além do exposto deste Estudo da necessidade da contratação, observa-se também, haver a necessidade de complementar a oferta de serviços assistenciais especiais, com o objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida, e automaticamente ampliar o acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizado universalmente pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Com o retorno de forma gradativa da cirurgias eletivas no município justifica ter o profissional cardiologista visto que as consultas da pretensa contratação, na maioria são utilizadas para emissão de laudo de risco cirúrgico.

Indo a um cardiologista regularmente, você evita que doenças do coração, como infarto, insuficiência cardíaca e arritmia sejam fatais, bem como em algumas situações há a necessidade de acompanhamento dos pacientes pelo cardiologista pediátrico. É recomendado consultar um cardiologista quando surgem sinais e sintomas sugestivos de problemas no coração, como falta de ar no





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

repouso, dor no peito, cansaço excessivo, tonturas e desmaios frequentes, por exemplo.

Frente a grande demanda de pacientes no município, necessitando de atendimento com a especialidade de neurocirurgião, justifica também estar disponível no município.

O profissional com essa especialidade (neurocirurgia) tem conhecimento aprofundado nas técnicas cirúrgicas, traumas, neuroanatomia e terapias intensivas. Possui também capacidade técnica e conhecimento para realizar atendimento clínico/ambulatorial, além dos conhecimentos na área de cirurgia, o que proporciona um atendimento de qualidade.

Por possuir conhecimento em doenças neurológicas, é capaz de identificar, por exemplo, um caso mais simples de Alzheimer, bem como poderá avaliar e até mesmo tratar diversos casos tais como: Tumor cerebral, Tumor de hipófise, Tumor de nervos periféricos, Aneurisma cerebral, Hérnia de disco cervical e lombar, Doenças degenerativas da coluna, Fraturas traumáticas de coluna, Fraturas da coluna por osteoporose, Dor crônica ou dor de trigêmeo, Traumatismo craniano, Hidrocefalia etc.

A contratação de profissionais médicos especialistas em neurocirurgia irá atender as necessidades do CEM-Centro Especialidades Médicas em complementação da assistência aos usuários do sistema encaminhados pelo atendimento médico da atenção básica que necessitam de atendimento médico especializado, no que tange à avaliação cirúrgica. Tendo em vista por não haver no quadro da SMS.

Já a Política Nacional de Saúde Mental é uma ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Saúde, que compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, etc., e pessoas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas, como álcool, cocaína, crack e outras drogas.

O acolhimento dessas pessoas e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, conforme cada caso. Os indivíduos em situações de crise podem ser atendidos em qualquer serviço da Rede de Atenção Psicossocial, formada por várias unidades com finalidades distintas, de forma integral e gratuita, pela rede





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pública de saúde.

Os principais atendimentos em saúde mental são realizados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), onde o usuário recebe atendimento próximo da família com assistência multiprofissional e cuidado terapêutico conforme o quadro de saúde dos mesmos.

Os CAPS são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental grave, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

Também devemos levar em consideração:

* O aumento populacional, onde a população da cidade de São Gabriel do Oeste (MS) chegou a 29.579 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 33,47% em comparação com o Censo de 2010. Conforme resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

* O aumento da população idosa do município, o que aumenta a probabilidade de doenças cardíacas, psiquiátricas e neurológicas, sendo as mais comuns e que afetam esse grupo demográfico as doenças cardiovasculares. Está no topo da lista e representa a maior taxa de mortalidade entre os idosos.

Sendo elas: Diabetes mellitus, Catarata, Doença de Alzheimer, Hipertensão arterial, Depressão, Osteoporose, Mal de Parkinson. Ocorrência muito comum nas fases mais avançadas da vida em função do processo de envelhecimento, marcado por muitas alterações fisiológicas e biomecânicas.

Considerando a Lei 10.2016 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando as recomendações da III Conferência Nacional de Saúde Mental, que deliberou pela criação de programas estratégicos, interdisciplinares e permanentes que promovam a qualificação da rede de atenção psicossocial;

Considerando as Portarias de Consolidação do SUS nº 2,3,4,5,6 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria MS Nº 3588, de 21 de dezembro de 2017 que institui a Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mental vinculadas a unidades ambulatoriais especializadas;

Considerando a Nota Técnica Nº 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS a qual amplia, fortalece e qualifica a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial são serviços fundamentais para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e são os dispositivos estratégicos para o ordenamento da rede de atenção psicossocial em seu território de referência;

Considerando que os profissionais concursados no município pediram exoneração e que estes serviços são parte de um Programa do Governo Federal que não podem ser interrompidos pois atendem pessoas portadoras de transtornos mentais de vários níveis de complexidade e que é responsabilidade do município oferecer recursos básicos de atendimento à população com sofrimento mental.

Considerando que as licitações de cardiologia e neurologia estão próximas do vencimento;

Considerando as várias tentativas de licitar as consultas nessa especialidade (Psiquiatria), bem como abertura de processo seletivo fracassado, optou-se por contratar através de credenciamento.

Faz-se necessário a abertura de CREDENCIAMENTO para a contratação de empresa para a prestação de serviço médico especializado de CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, NEUROCIRURGIA E PSIQUIATRIA para atuar na Rede de Saúde do município de São Gabriel do Oeste-MS, tendo em vista a alta procura dos pacientes por estas especialidades por um período de 12 meses.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Os serviços deverão ser prestados nas dependências Do “CEM” cito a Av: Mato Grosso do Sul, nº 2130, Centro e “CAPS”, cito a Rua João Evangelista Rosa, nº 609, Centro.

6.3 A contratada deverá disponibilizar agenda Semanalmente das 7 h às 11h, e das 13 às 17 horas. Exceto as Consultas em PSIQUIATRIA que deverão ocorrer no mínimo, 02 (duas) vezes na semana.

6.4 Os dias da semana e/ou horário poderão ser alterados por interesse da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS e, em comum acordo com a empresa contratada.

6.5 Não serão contabilizadas as consultas dos pacientes que retornarem ao consultório para atendimento dentro em um período de 15 (quinze) dias a partir da data da primeira consulta.

6.6 Serão encaixadas solicitações de urgência mesmo que agenda já esteja completa.

6.7 Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

6.7.1 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;

6.7.2 Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade de Cardiologia, Cardiologia Pediátrico, Neurocirurgião e Psiquiatria;

6.7.3 Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

6.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.9 A contratação do credenciado será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 72 da referida lei.

6.10 Contratação de prestação de serviços médicos para suprir as demandas nas seguintes atividades e áreas médicas conforme consta na DFD e ETP.

6.11 A contratada deverá estar devidamente em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e de recursos humano nas esferas federal, estadual e municipal.

6.11.1 Se empregado: Cópia da Ficha de Registro de Empregado, registrado





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

6.11.2 Se sócio: Cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.

6.11.3 Se diretor: Cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada, ou cópia da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.

6.11.4 Se contratual: Através da apresentação da cópia autenticada do instrumento Particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido.

6.12 Todos os profissionais médicos vinculados a contratada deverão estar inscritos no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado do Mato Grosso do Sul, serem portadores de Carteira do Órgão de classe com número e data de validade e carimbo contendo o nome completo do profissional, a função e o número da inscrição estadual do CRM/MS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) , no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, quando for requisito mínimo para a contratação do profissional.

6.13 A contratada será inteiramente responsável pelas obrigações, de ordem civil, penal ou administrativa, a que estão sujeitos os médicos, pertencentes a ela, no exercício profissional, quando de um resultado lesivo ao paciente, por imprudência, imperícia ou negligência", além disso o médico pertencente ao quadro de recursos humanos da empresa deve ter dedicação, correção, respeito pela vida e em razão de sua função agir sempre com diligência, cautela e evitar que seu paciente possa ser conduzido ao sofrimento, a dor, a angústia e as perdas irreparáveis.

6.14 Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas conforme indicado. Esta distribuição sera de forma igualitaria durante a divisão dos credenciados. Porem não sera garantido a igualdade dos atendimentos/pagamentos, tendo em vista que esta SMS não se responsabiliza pelos pacientes faltosos possivelmente existentes.

6.15 As consultas serão prestadas em caráter personalíssimo, não podendo haver substituição do profissional sem a devida comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias e autorização do fiscal competente ou da secretaria de saúde.

6.16 Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente o fiscal do contrato, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a substituição de profissionais faltosos de forma imediata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.17 Na prestação do serviço, o profissional médico, deverá ficar a disposição no local enquanto tiver pacientes agendados a serem atendidos, durante o período de funcionamento do CEM e CAPS.

6.18 A contratada será inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas, os profissionais devem respeitar as Normas de Segurança e Saúde do trabalho vigentes, dentre elas a NR-32 Saúde e Segurança do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

6.19 Acidentes ocorridos no exercício da prestação de serviço ou de percurso com os profissionais médicos pertencentes ao quadro de recursos humanos da contratada são de responsabilidade da própria empresa. Ficando a SMS totalmente isenta de quaisquer responsabilidades quanto a custas e eventuais processos trabalhistas desta natureza.

6.20 Os profissionais médicos disponibilizados pela empresa contratada deverão observar e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou SMS. Além disso, deverão estar sujeitos as normas padronizadas na SMS.

6.21 O Código de Ética Profissional Médico será utilizado como marco regulatório para o exercício da profissão nas dependências da SMS/Casa Rosa e servirá como instrumento para facilitar e orientar a prática médica, o desempenho ético na medicina e o conjunto de normas éticas, que devem ser seguidas pelos profissionais no exercício de seu trabalho.

6.22 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7 DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas. Esta distribuição sera de forma igualitaria durante a divisão dos credenciados. Porem não sera garantido a igualdade dos atendimentos/pagamentos, tendo em vista que esta SMS não se responsabiliza pelos pacientes faltosos possivelmente existentes.

7.2. Caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço e a distribuição da demanda não puder ser equitativa, com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da SMS, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços.

7.3. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

7.4. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão, este não podendo questionar posteriormnete tal classificação.

7.5. A SMS poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

7.6. A escala dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

7.7. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

7.8. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da SMS.

7.9. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração com firma reconhecida em cartório.

7.10. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

7.11. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

7.12. A CREDENCIADA, deverá comunicar a CREDENCIANTE o interesse na desistência do contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

8 DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

8.1. A SMS poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das demandas até o fechamento total dos atendimentos conforme a necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Será efetuado rodízio dos dias de atendimentos entre as empresas credenciadas de forma igualitária, este deverá ser organizado pelo fiscal de contrato e o Gestor. As empresas por obrigatoriedade se comprometem a executar os atendimentos dentro dos horários pré estabelecidos. Deverão executar os atendimentos independentemente da época do ano, garantindo a continuidade da prestação dos serviços conforme a necessidade da contratante.

8.3. A sessão para distribuição da demanda de atendimentos será realizada entre as empresas que se credenciarem até o dia de 10 (dez) do mês em que ocorrer a sessão.

8.4. A sessão de distribuição de cotas de atendimento somente ocorrerá todo dia 15 (quinze) quadrimestralmente.

8.5. Os interessados que se credenciarem a partir do 15º dia do mês que ocorrer a sessão, somente participarão da próxima sessão de distribuição de demandas, que ocorrerá quadrimestralmente.

8.6. Os profissionais médicos credenciados serão informados sobre a demanda e deverão no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ciência, informar sobre a disponibilidade de tempo para a prestação de serviços na data definida pela unidade de saúde.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e meios oficiais de comunicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Além destes, devem constar para fins de pagamento, o relatório de pacientes atendidos, ressaltando que o pagamento será realizado conforme a quantidade indicada neste relatório, excluindo-se os atendimentos tipo “retorno de até 15 dias” do mesmo paciente.

10.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

11 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, art. 79 e da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no art. 72 da referida lei e conforme Decreto Municipal nº 3.016/2023.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste TR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a)** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- b)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f)** Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- h)** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- i)** Não serão contabilizadas as consultas dos pacientes que retornarem ao consultório para atendimento dentro em um período de 15 (quinze) dias a partir da data da primeira consulta.

14 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

14.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- e)** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

14.4. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

14.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. O valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

14.7. A multa compensatória poderá ser de:

- a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14.8. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará advertência.

14.9. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará multa de 30% do valor do contrato, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

14.10. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará multa de 20% do valor total do Termo de Credenciamento, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

14.11. A reincidência de advertência implicará em multa 30 % do valor total do Termo de Credenciamento, podendo chegar até o desc credenciamento compulsório da empresa.

14.12. O não preenchimento dos relatórios, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de 2% do valor total do contrato, para cada ausência de relatório.

14.13. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde – FMS

Fonte de Recursos/programa de trabalho: 1.621.00000 041.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: Especialidades Médicas
Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros PJ)
Ficha: 514

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste-MS, 06 de Maio de 2024.

SILVIA LETÍCIA PADILHA
Dir. De Compras e Licitações
Gestora de Compras





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

369DFBBA432E49EFA579ED0B31DDA856

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/369DFBBA432E49EFA579ED0B31DDA856>